

**DECRETO N. 2.665, DE 02 DE JANEIRO DE 2017**

***Designa competências aos Secretários Municipais, em especial ordenar despesa no âmbito da administração direta e dá outras providências.***

**ENG.º CAIO MATHEUS**, Prefeito do Município de Bertoga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal n. 4.320/64, bem como do art. 33 e seguintes da Lei Complementar Municipal n. 93/12, e da Lei Municipal n. 316/98;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar em questão apenas estabelece as competências dos órgãos municipais, reservando a este decreto a definição das atribuições dos cargos;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n. 2.270/15, ora revogado, não dispunha expressamente das atribuições aqui concedidas;

**CONSIDERANDO** o que preconiza o art. 37, *caput*, da Constituição Federal, em especial o princípio da eficiência, além do da razoabilidade, pela significativa agilidade da máquina administrativa pela delegação de atividades burocráticas e de menor repercussão, assim como pela desoneração pessoal do Prefeito quanto ao acompanhamento de procedimentos licitatórios, ordenação de despesas e demais procedimentos afetos aos encargos próprios dos Secretários Municipais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Por este Decreto, nos termos do art. 33 e seguintes da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, ficam delegadas aos Secretários Municipais as seguintes competências e atribuições:

I – acompanhar os procedimentos de licitação em que o Prefeito autorizar a abertura de certames, respeitadas as atribuições de cada pasta, e ainda:

- a) homologar o processo licitatório;
  - b) adjudicar o objeto dos certames licitatórios;
  - c) assinar os contratos e aditivos decorrentes destes processos;
  - d) autorizar e assinar as notas de empenho de referidos processos;
- II – autorizar e assinar:

- a) notas de reservas orçamentárias e notas de empenho, independentemente de seu valor;
- b) acompanhar as obras e prestações de serviços diretamente ou através de indicação de gestor responsável por contratos, com a obrigação de fiscalizar a obra e a prestação de serviços;
- c) conferir medições;
- d) aplicar multas; e
- e) receber total ou parcialmente, de forma provisória ou definitiva, o objeto dos contratos.

III – editar Portarias sindicantes e disciplinares, em razão de infrações cuja pena máxima seja de suspensão, nos termos do art. 114 da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, assim como decidir pela aplicação das respectivas punições;

IV – editar, em conjunto, portarias de transferências de servidores do quadro permanente, entre as pastas que comandem, assim como as portarias de permuta entre servidores pertencentes às secretarias dos subscritores;

V – emitir empenhos, ordens de pagamentos, notas de liquidação, autorizar aquisições, contratações diretas, pagamentos, notas de liquidação e adiantamentos de verba, independentemente de seu valor, bem como subscrever contratos de prestação de serviços, no âmbito de suas respectivas Secretarias;

**§ 1º** ao Secretário de Administração e Finanças, além das atribuições fixadas nos incisos anteriores deste artigo, compete ainda subscrever:

- a) livros caixa;
- b) balancetes;
- c) termos de posse para servidores efetivos;
- d) portarias de nomeação;
- e) reconhecimento de promoções; e
- f) homologação da conclusão do Estágio Probatório dos servidores efetivos.

**§ 2º** ao Secretário de Obras e habitação, além das atribuições fixadas nos incisos anteriores deste artigo, competirá proferir decisão sobre o desfazimento de edificações, bem como sua execução.

**§ 3º** Não serão delegadas aos Secretários Municipais as atribuições

privativas do Prefeito Municipal previstas no art. 70 da Lei Orgânica do Município de Bertioga.

**Art. 2º** Ao ordenador de despesa compete, sem prejuízo das incumbências legais a que estiver sujeito, a execução e fiscalização orçamentária em estrita observância às normas de finanças públicas e à concepção de ação planejada exigida pela Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2.000.

**Parágrafo único.** A execução e fiscalização orçamentária, compreende a autorização do pagamento da despesa, após a realização do empenho e liquidação, ressalvada o disposto no §1º do art. 60 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1.964.

**Art. 3º** Para fins deste Decreto, a função de ordenador de despesa será exercida por cada um dos Secretários Municipais, relativamente às despesas de suas respectivas Secretarias.

**Parágrafo único.** Dos atos que praticar com base na delegação prevista neste Decreto, cada Secretário encaminhará ao Prefeito Municipal relatório mensal.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n. 2.270, de 09 de março de 2015.

Bertioga, 02 de janeiro de 2017

**CAIO MATHEUS**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**